

TC 019.344/2012-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Malta - PB

Responsáveis: AGL Construções Ltda. (04.873.920/0001-75); Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Benedita Zelma de Lima (018.497.714-21); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); F. B. Construções Ltda. (04.182.060/0001-23); Prefeitura Municipal de Malta – PB (09.151.861/0001-45) e Saulo José de Lima (078.530.504-10)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1656, 1657 e 1658/2015 TCU/SECEX-PB (peças 103,108 e 109; ARs às peças 118, 112 e 113), sem que o Sr. Antonio Fernandes Neto, o Sr. Saulo José de Lima e a empresa F. B. Construções Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.639/2015 – TCU – Plenário (peça 86);
3. Considerando que, nos termos do §3º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e que, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014-Segecex, tal providência deverá ser adotada pelo Scbex;
4. Considerando que, nos termos do Memorando-Circular nº 8/2011-Adsup, deve-se informar ao scbex@tcu.gov.br as respectivas datas de trânsito em julgado, para fins de inclusão no Sistema de Inidôneos e Inabilitados, apenas nos casos em que o responsável foi declarado inidôneo ou inabilitado, mas não teve suas contas julgadas irregulares, portanto deve-se comunicar o Scbex em relação às empresas AGL Construções Ltda. – ME e Construtora Caiçara Ltda.;
5. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.8 da mencionada deliberação;
6. Considerando que já foi expedida à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos (Ofício 1663/2015 à peça 105; AR à peça 111);

7. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), referente ao Sr. Antonio Fernandes Neto (Ofício 1657/2015 à peça 108; AR à peça 112) e Sr. Saulo José de Lima (Ofício 1658/2015 à peça 109; AR à peça 113), bem como à empresa F. B. Construções Ltda. (Ofício 1656/2015 à peça 103; AR à peça 118).

8. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, inclusive acerca dos responsáveis inabilitados, os Srs. Antonio Fernandes Neto (Ofício 1657/2015 à peça 108; AR à peça 112) e Saulo José de Lima (Ofício 1658/2015 à peça 109; AR à peça 113), e declarados inidôneos, com relação às empresas F. B. Construções Ltda. (Ofício 1656/2015 à peça 103; AR à peça 118), AGL Construções Ltda. – ME (Edital 0115/2015 à peça 100; publicação no DOU à peça 110) e Construtora Caiçara Ltda. (Edital 0115/2015 à peça 100; publicação no DOU à peça 110).

9. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:

- a) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
- b) à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para Antonio Fernandes Neto e Saulo José de Lima;
- c) à Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da inabilitação dos Srs. Antonio Fernandes Neto e Saulo José de Lima, e da inidoneidade das empresas F. B. Construções Ltda., AGL Construções Ltda. – ME e Construtora Caiçara Ltda.;
- d) ao SCBEX, via e-mail, comunicando a data do trânsito em julgado da sanção de inidoneidade das empresas AGL Construções Ltda. – ME e Construtora Caiçara Ltda., para fins de alimentação do Sistema de Inidôneos e Inabilitados (Memorando-Circular nº 8/2011-Adsup), bem como para realizar o registro de declaração de inidoneidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida;
- c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB, 25 de janeiro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário